



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15303/16

**PBPREV- PARAÍBA PREVIDÊNCIA.
REFORMA *EX-OFFICIO* POR
INVALIDEZ. JULGA-SE LEGAL O
ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS
PROVENTOS, APÓS RETIFICAÇÃO.
CONCEDENDO-LHE REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-02200/2.018

O processo **TC Nº 15303/16** trata do exame da legalidade da Reforma *ex-officio* por Invalidez do Soldado da PM **ADEMIR DE LIMA CAMELO**, matrícula nº 523.750-5.

Em relatório inicial (**fls. 45/46**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a retificação do ato, para corrigir falha formal nele contido, tendo, assim, sido notificada a PBprev para que fossem tomadas as providências.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário acostou aos autos, para fins de defesa, o documento nº 14292/17 em que apresenta a portaria retificadora do ato (Portaria –A- Nº 0551, de fls.55 deste documento) e sua respectiva publicação (fls.54), seguindo integralmente o que fora sugerido pela Auditoria, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer conclusivo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja julgado legal o ato (Portaria-A-nº 0551, de fls.55 do anexo nº 14292/17) de reforma *ex-officio* por Invalidez do Soldado da PM **ADEMIR DE LIMA CAMELO**, matrícula 523.750-5, e correto o cálculo dos proventos, após a retificação efetuada pela PBprev, concedendo-lhe registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15303/16

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 15303/16**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em 4 de setembro de 2018.

Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante à **fls. 55 do anexo nº 14292/17, Portaria –A-nº 0551**, de Reforma *ex-officio por Invalidez* do Soldado da PM **ADEMIR DE LIMA CAMELO**, matrícula nº 523.750-5, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João pessoa, 4 de setembro de 2018

Lscl

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 10:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 10:26



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL